

Quanto finalmente ao Officio do Governador das Armas, em que pede resolução sobre a representação do Coronel do 1.º Regimento de Cavalaria de Milicias desta Cidade, que tem por objecto serem ou não dispensados do Serviço os Soldados, que se achão trabalhando na Fabrica de Ferro na factura de carvão, e que numero de escravos das Fazendas e Engenhos de assucar deve constituir ao seu Feitor izento do serviço; se deliberou, quanto ao primeiro artigo, que não convindo á prosperidade daquella interessante Fabrica, que se aniquillem os seus privilegios, muito mais na prezente occazião, em que Sua Magestade O Imperador tem mandado fazer alli com urgencia certas obras para o Arsenal da Marinha da Corte, projectando, que se faça tambem armamento para o Exercito, e que se fundão ballas de Artelharia, não se deve priva-la daquelles individuos, que trabalham em hum dos materiaes mais indispensavel, p.^a que labore, sem interrupção, não se podendo igualmente reputar falta de brio Militar o procurar qualquer soldado, que não percebe soldo, a sua subsistencia de huma honesta, e legal industria; e quanto ao 2.º, não admite duvida, á vista da disposição do § 8.º das Imperiaes Instrucçoens de 10 de Julho de 1822, que izenta até do recrutamento em occazião urgente aos Feitores, e Administradores de Fazendas, que tenham mais de seis escravos.

Levantou-se a Sessão as seis horas e meia da tarde; e em Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fis escrever.

Lucas Ant.^o Montr.^o de Barros /
Luiz Antonio Neves de Carvalho
Manoel Joaquim de Ornellas /
M.^o Joaq.^m Glz.^o de Andr.^o
Manoel Roiz.^o Jordão.

14.^a SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 30 DE JULHO DE 1825

Reunidos os Ex.^{mos} Snr.^{es} Membros do Conselho abriu Sua Ex.^a o Sr. Presidente a Sessão as dez horas da manhã.

Discutindo-se os diversos objectos das Representações, q' demandão exame, e juizo administrativo, e para que se havia convocado o Conselho, foi unanimemente deliberado o seguinte:

Quantos ás dos moradores das Freguezias da Palmeira, e Morretes da Comarca de Cor.^a, em que pedem, que ellas sejam erectas em Villas



e no que convem a Dezemb.^{or} Ouv.^{or} da Comarca, e Camaras respectivas, nas informações, que derão, attentas as razões ponderadas; que se proponha esta providencia á Sua Magestade O Imperador, para provizoriamente a mandar ezeutar, visto não se achar installada a Assemblêa Legislativa, a quem privativamente compete a criação de Villas, por ser objecto de huma Ley, ficando reservado o seu conhecimento á mesma Assemblêa, logo que for installada, para deliberar o que fôr conveniente, e ser isto conforme ao que dispõem a Constituição do Imperio tt.^o 4.^o, Cap. 5.^o art. 86, e 88.

Quanto á dos moradores do Bairro de Capivari, Destricto de Itú, pedindo, que o mesmo fique pertencendo á Villa de Porto Feliz, e a de Pedro Pinto Rangel, e outros da de Sorocaba, requerendo a factura da Estrada, que da Freguizia de Una se dirige a aquella Villa, pondo-se em pratica hum atalho, afim de evitar-se o transito pela Serra, e Capella de São Francisco, vindo por consequencia a passar pela frente da morada de Jozé Bento Rangel; que, a vista da informação do Doutor Ouvidor da Comarca de Itú, sejão deferidas, expedindo-se as Ordens necessarias para a mudança proposta á custa dos Representantes, como pedem, sendo a respectiva Guarda transferida do lugar, em que se acha para onde fôr mais conveniente, e se possão evitar os extravios dos Direitos Nacionaes, e encarregando a escolha do lugar ao respectivo Commandante; recommendando-se ao Director da Estrada, que no atalho tenha em consideração, o menor incomodo do morador, pela frente de cuja caza ha de passar a mesma Estrada; e qêlo que respeita ao Bairro de Capivari intender-se-há a mudança tão sômente pelo que toca ao Commando das Ordenanças, e Justiças, sem comprehender-se o pagamento dos Dizimos, e Direitos Parochiaes.

Quanto ao Requerimento de José da Silva, da Villa de Sorocaba contra o respectivo Capitão-mór, que devia ser indeferido, á vista da resposta do mesmo, e da parte Official do alferes, que prendeo por desobedientes, e insubordinados os Irmãos do Supplicante, os quaes senão queixarão.

Quanto á representação de Carlos Jozé da Silva Telles, e Francisco Xavier de Moura Fogaça, intitulados Procuradores do Povo da Villa de Sorocaba, attendendo-se á exposição feita pela Camara respectiva, e outros moradores da mesma, como o Padre Jozé Machado d'Almeida, a informação e Provimentos do actual Ouvidor a Respeito das ruas, de que tratão, e o que determinão os Provimentos preteritos não derogados, e collegindo-se de tudo, que a cauza de taes contestações, e a de se acharem os terrenos do Conselho indevidamente em poder de particulares, era o não ter a dita Camara cumprido os deveres, que lhe são impostos pelo seu Regimento; que se lhe declarasse 1.^o que devia mandar abrir as ruas indicadas até a sua completa ultimação, ficando livre, e sem embaraço algum o seu uzo Publico:



2.^o que os chamados Proprietarios dos terrenos, por onde passarem as mencionadas ruas, sejam notificados, para edificarem dentro do prazo de seis mezes, pór não ser conforme as Leis haverem pastos e cercados dentro das Villas, e Povoações, e quando o não fação, sejam os terrenos repartidos por quem edifique: 3.^o que conforme os ditos Provimentos, deve igualmente fazer abrir outras quaesquer ruas convenientes ao bem Publico, e se houverem Proprietarios, que se oponhão, que se defendão pelos meios competentes: 4.^o que hé de sua obrigação arrecadar os fóros, que indevidamente se tem deixado de pagar, e que fazem o patrimonio da Camara, por não ter outros meios mais próprios para isso, maiormente havendo Ley, que determina o aforamento dos terrenos, devendo esta deliberação ser levada a Augusta Presença de S. M. I. pelo intermedio do Sr. Prezidente na informação, que tem de dar sobre o indicado Requerimento.

Sobre a de João Olinto de Carvalho, em que se queixa da demora de não terem sido postos em Conselho de Guerra os aggressores Militares, que o ferirão, dando de suspeito ao Governador das Armas, por ser Pae de hum delles; que devia ser indeferida; visto que o mesmo Governador das Armas não era quem havia de fazer a nomeação do Prezidente, e Vogaes do Conselho, mas sim o Chefe do Corpo, á que pertencião os ditos Militares, em poder do qual já se achava a culpa, como constava da informação do referido Governador das Armas, não podendo por isso ser considerado suspeito nas funcções, que tinha exercido, e havia de exercer acerca de hum tal objecto.

Pelo que respeita aos Officios do Commandante, e Vigario da Povoação de Guarapuava, na parte respectiva á estrada da mesma para os Campos gerates de Coritiba; que se approvasse a direcção proposta do Campo do Capim em direitura á Villa de Castro pelas rasoens ponderadas pelo dito Commandante, ficando por óra suspensa a abertura de outra, que se tinha projectado para as Missoens, visto que parecião mui judiciozas as reflexoens do Vigario sobre este objecto, e não era conveniente nas actuaes circumstancias dar livre entrada aos Hespanhões nesta Provincia: quanto aos Sesmeiros, que não tinham cumprido com os seus deveres; que se deveria observar á seu respeito o que dispoem a Ley, e Foral das Sesmarias, principalm.^{te} a Ordenação, L.^o 4.^o tt.^o 43, § 1.^o, fazendo-se expulsar immediatamente do Campo do Pinhão os intrusos, que ali existem com seus gados em consequencia do que expoem o vigario, advirtindo-se ao Commandante, que tenha mais vigilancia sobre os seus subordinados, punindo-os em suas faltas, e não sendo com elles tão indulgente: quanto ao funesto acontecimento da Aldêa da Atalaia em o dito 26 de Abril do corrente anno, relatado mui circumstanciadamente pelo Reverendo Vigario, que o presencoeu; que se deveria recommendar todas as cautellas, e providencias, para evitar-se a reincidencia de hum semelhante attentado, reforçando-se o

destacamento, á cuja testa se poria hum habil Official com as competentes munições; afim de poderem servir as peças, que ali existião; que se authorizasse ao Commandante para pelo rendimento da Caixa da Expedição, e com a quantia, que se lhe remetia, assistir com o sustento, e vestuario necessario aos Indios e Indias, que restavão, attenta a falta de mantimentos, e de roupas, com que ficarão por cauza d'aquelle infausto successo; pois que o Vigario nem tinha meios, nem obrigação de fazer esta assistencia á sua custa, e por isso, que se authorizasse o mesmo Commandante, para satisfazer-lhe toda a despeza que com estes artigos tivesse feito; e que finalmente se determinasse ao sobredito Commandante, q' na reedificação das cazas, e construcção de novas não consentisse que ellas fossem cubertas de palha, mas sã de telha, e para o que procuraria hum Oleiro nas Villas mais proximas, afim de empregar-se na factura das telhas precisas, quando ali não houvessem.

Levantou-se a Sessão a hũa hora da tarde, e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever /.

Lucas Ant.^o Mont.^o de Barros /

Luiz Antonio Neves de Carvalho

Manoel Joaquim de Ornellas /

M.^{el.} Joaq.^m Glz.^o de Andr.^o

Manoel Roiz^o Jordão.

15.^a SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 18 DE AGOSTO DE 1825

Reunidos os Ex.^{mos} Snr.^{es} Membros do Conselho, abriu Sua Ex.^a o Snr.^o Presidente a Sessão ás 10 horas da manhã, afim de delibera-se sobre os objectos constantes das Imperiaes Ordens, abaixo citadas.

Propondo portanto o Snr. Presidente, que seria util finalizar-se o Jardim Botanico, á q' por Ordem Regia se havia dado principio n'esta Capital, e para o que se achão levantadas, no terreiro já demarcado, as principaes paredes para os respectivos Edeficios, consignando-se pela Fazenda Nacional huma quantia para esta obra, na qual, a bem da economia, deverião ser empregados os prezos sentenciados á trabalhos, publicos, por isso que Mandando Sua Magestade o Imperador, pela Portaria de 20 de Julho ultimo, expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, que se remetterssem desta Provincia para o Museo Impe-

